



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

“PROJETO BÁSICO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 08/2026

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação (calçamento) em blocos intertravados de concreto sextavados (bloquetes) no trecho conhecido como Morro da Erika, localizado no Município de Olímpio Noronha/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o edital, projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 111 da Lei 14.133/21.

1.4. O prazo de execução da do serviço observará o disposto nos cronogramas físico financeiros, anexo a este edital.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

1.6. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá sofrer alterações quantitativas, mediante acréscimos ou supressões, limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras e serviços de construção, e até 50% (cinquenta por cento) nos casos de reformas de edifícios ou de equipamentos.

1.6.1-Fica assegurada a possibilidade de alteração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo os acréscimos alcançar até 25% do valor inicial do contrato para construções e até 50% para reformas, quando devidamente justificados.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover melhorias na infraestrutura viária do Município de Olímpio Noronha/MG, especificamente no trecho conhecido como **Morro da Erika**, local que apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, sobretudo em períodos chuvosos, quando o solo natural e a ausência de pavimentação provocam erosões, formação de lama e dificuldades de circulação de veículos e pedestres.

A execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto sextavados (bloquetes) mostra-se solução técnica adequada para o local, pois proporciona maior durabilidade, melhor drenagem superficial, facilidade de manutenção e boa resistência ao tráfego, além de contribuir para a redução de processos erosivos e melhoria das condições de mobilidade urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

A intervenção também se justifica pela necessidade de garantir maior segurança aos usuários da via, incluindo moradores, trabalhadores rurais e demais cidadãos que utilizam o trecho diariamente. A melhoria da via facilitará o acesso às propriedades e demais áreas da região, promovendo melhores condições de deslocamento para veículos particulares, transporte de mercadorias, serviços públicos e atendimentos de emergência.

Além disso, a obra contribuirá para a valorização da área urbana e melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que a pavimentação reduz a geração de poeira em períodos secos e a formação de lama em períodos chuvosos, fatores que impactam diretamente na saúde e no bem-estar dos moradores.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em engenharia é necessária para garantir a correta execução dos serviços, observando-se os padrões técnicos exigidos, bem como o atendimento às especificações constantes no edital, projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo.

Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, proporcionando melhoria na mobilidade, segurança viária, infraestrutura urbana e qualidade de vida da população, além de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à obra.

Se quiser, também posso adaptar essa justificativa para Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou para o Termo de Referência, deixando ainda mais alinhado com a Lei nº 14.133/2021, que costuma ser exigido em processos de licitação onde o senhor trabalha.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Instrução normativa nº 09/2003 "*Estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia.*"

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Executar a obra conforme as Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro, Projetos e Memoriais Descritivo anexos ao edital;

4.2. O prazo de execução:

- Conforme cronograma físico financeiro para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias de Custos, Cronogramas Físico-Financeiro e Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- Posterior aos serviços deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável pela execução dos serviços, devidamente quitada.

4.4. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável do Departamento de Obras e Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte lazer e Turismo solicitando as medições para pagamento dos serviços.

4.5. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar a obra conforme Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Memoriais Descritivos anexos ao edital.
- b. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- f. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- j. Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

7 – DO INÍCIO DA OBRA

7.1 – O licitante vencedor deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto ao Município de OLÍMPIO NORONHA-MG e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

7.2 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de OLÍMPIO NORONHA-MG quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional responsável técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre o contratado e a fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado e a integração de todos os serviços;
- b) o contratado deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar a execução dos serviços objeto desta licitação; e
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

7.3 – Os profissionais indicados pelo contratado para execução dos serviços, necessária e previamente, devem ser aprovados pela Administração.

7.4 – Com arrimo no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

7.4.1 - É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta Concorrência, **sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços**, exclusivamente para os itens que não se classificarem como relevantes na forma da Lei, mediante prévia aprovação pelo contratante.

7.4.2 - A aceitação da subcontratação é ato discricionário da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

08 – DA GARANTIA

8.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de OLÍMPIO NORONHA-MG garantia para execução da obra no valor correspondente a 10% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21¹. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pela Administração. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

8.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.3 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

8.4 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE SEGURO-GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - DE 10%

A exigência de garantia de execução contratual, na modalidade seguro-garantia, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, mostra-se necessária, adequada e proporcional, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução do objeto contratado.

O Município de Olímpio Noronha/MG tem enfrentado, em contratações anteriores, sérios problemas na execução de obras públicas, tais como:

- **abandono parcial ou total das obras;**
- **atrasos injustificados** no cronograma físico-financeiro;
- **execução inadequada dos serviços**, em desacordo com o projeto e especificações técnicas;

¹ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- **dificuldades na responsabilização de empresas inidôneas**, gerando prejuízos ao erário e à coletividade.

Nesse contexto, a exigência do seguro-garantia de execução constitui instrumento essencial de mitigação de riscos, proporcionando maior segurança jurídica e financeira à Administração, além de estimular a participação de empresas com real capacidade técnica e econômico-financeira.

A garantia permitirá que, em caso de inadimplemento contratual, a Administração Pública tenha meios eficazes para:

- **assegurar a continuidade da obra;**
- **viabilizar a conclusão do objeto;**
- **minimizar prejuízos financeiros e sociais;**
- **preservar o interesse público primário.**

Ressalta-se que o percentual de 10% está expressamente autorizado pela legislação vigente, sendo amplamente adotado em contratos de obras e serviços de engenharia, sobretudo diante do histórico de problemas enfrentados pelo Município, revelando-se medida razoável, proporcional e necessária.

Dessa forma, a exigência do seguro-garantia de execução da obra, no percentual estabelecido, atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção ao erário, contribuindo para a adequada execução contratual e para a entrega da obra à população nas condições e prazos previstos.

9 – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

9.1 – O Contratado emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais.

9.1.1 – Fica estabelecido prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para que a fiscalização do Município se manifeste sobre o relatório de medição.

9.1.2 – Ocorrendo desaprovação do relatório de medição, o prazo de que trata o item anterior será renovado mediante apresentação de relatório de medição retificado.

9.1.3 – Preferencialmente, o relatório de medição observará a forma determinada pelo TCE-MG através da Instrução Normativa 09/2003, e suas atualizações.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 9.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

9.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

9.2.3 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.4 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

9.2.5 – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 17.2.4 supra, quanto ao BDI.

9.3. A despesa com o serviço, está estimado em **R\$ 195.608,60** (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos), conforme planilhas e cronogramas físicos financeiros, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e sua correspondente no ano posterior:

Dotação: : 4.4.90.51.00.1.06.01.26.782.1022.2.0055 Ficha:547 Fonte: 2500

Nota: o valor estimado é o valor máximo aceitável para pagamento do serviço.

9.4. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

10 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

10.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "*As built*" da obra, e demais exigências do Contrato;
- c) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de OLÍMPIO NORONHA-MG.

11.1.1 – O Município definirá a Assessoria Técnica tão logo se iniciem as obras.

11.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Administração ou a terceiros.

11.3 – As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do Município ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

12.1 – Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

12.1.2 – Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

12.1.3 – A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2 – Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação.**

12.2.1 – O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

Olímpio Noronha 17 de março de 2026

Julio Ceza da Silva
Departamento de Obras